



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.407 De 08 de abril de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 037/2022 - E  
De 28 de março de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.442 de 04/04/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a repassar recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em requisição administrativa nos termos do Decreto Municipal 8.928/2018.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em conta corrente aberta pela Comissão Interventora, constituída pelo Decreto Municipal 9.818/2022, que efetuará o pagamento dos parcelamentos de acordo como plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da requisição administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de despesas administrativas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a manutenção em atividade da pessoa jurídica, os quais serão repassados na forma do parágrafo único do artigo anterior, previstas em Plano de Trabalho próprio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza, acordos judiciais ou extrajudiciais até o limite de dotação orçamentária própria, excluídas as despesas já consignadas em plano de trabalho que é parte integrante desta lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.407/2022

Parágrafo único. Os acordos e pagamentos serão efetuados mediante regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A comissão interventora deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Lei Municipal 5.271, de 28 de julho de 2021, passa a vigor acrescido do artigo 11-A com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.”*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 08 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 04/04/2022**

/mgsm.-